

Alteração Estatutária Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CAPÍTULO I **Da Natureza e Da Duração**

Art. 1. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, constituída em 10/05/2010, que é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, essencialmente filantrópica, sem fins lucrativos, sendo indeterminado o prazo de sua duração, com autonomia administrativa e financeira, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação atinente e pertinente, em especial em que concerne a lei 9.790/1999.

CAPÍTULO II **Da Sede, Filial e Da Atuação**

Art. 2. A sede do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** na cidade de Itapeva – São Paulo, na Rua Itatiba, nº 400, - Vila Boava, CEP: 18.408.010, onde, de início, concentrará a sua atuação, que oportunamente, também poderá ser estendida a outras localidades, através da constituição de filiais, no Território Nacional e também no exterior.

CAPÍTULO III **Da Finalidade**

Art. 3. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** tem como finalidade de apoio e a assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias mantidos sob o amparo desta e/ou de outras entidades congêneres, através :

- a) atendimentos através de centros de recuperação de dependentes químicos;
- b) de atendimento através de albergues;
- c) atendimentos através dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- d) atividades de esporte e lazer;
- e) palestras e orientações sobre o direito à vida, saúde, liberdade, dignidade, respeito, educação, cultura e outras necessárias;
- f) atividades artísticas e culturais de teatro, de música, de dança e outras afins;
- g) cursos profissionalizantes que promovam a capacitação de jovens, com fins de inclusão social, saúde, cidadania e meio ambiente, efetuados individualmente ou através de parcerias;
- h) criação de bibliotecas para execução de projetos de inclusão social;
- i) promoção de ações sócio-educativas por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- j) promoção de parcerias, com governos municipais, estaduais, União Federal e outros organismos não governamentais do país e do estrangeiro, que visem o fortalecimento do Sistema de garantias dos Direitos da Criança e do adolescente nos estados e municípios do país;
- k) criação de cursos educacionais, pré-educacionais, de ensino fundamental e creches;
- l) criação de cursos educacionais e profissionalizantes com vistas ao atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

m) fornecer atendimento médico, dentário, psicológico, jurídico, através de projetos assistenciais de parcerias ou de trabalho voluntário, a crianças e adolescentes.
n) intermediar o acesso de adolescentes ao primeiro emprego seja através de parcerias públicas ou privadas.

Art. 4. O apoio e a assistência previstos no artigo anterior serão prestados pelo **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** mediante um sistema de colaboração ou cooperação, que serão desenvolvidas e prestadas diretamente ou através de parcerias junto com outras entidades congêneres de reconhecida idoneidade e que cuidem diretamente de crianças e adolescentes carentes.

CAPÍTULO IV

Da Funcionalidade e Dos Recursos

Art. 5 O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6. A funcionalidade do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** será mediante um sistema de, colaboração ou cooperação próprio, que consistirá em apoio, orientação e repasse de recursos materiais específicos ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7. Os recursos materiais serão obtidos pelo **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** pelas formas e das fontes seguintes:

I - comercialização (compra e venda) de artigos religiosos em geral, e produtos artesanais

II - contribuições voluntárias de seus membros;

III - doações provenientes de terceiros, em dinheiro ou em título suscetível de conversão em pecúnia, ou in natura, que podem consistir em bens móveis, imóveis ou semoventes;

IV - benefícios públicos ou privados específicos destinados aos fins assistenciais a que se propõe;

V - Benefícios e incentivos fiscais federais, estaduais e municipais;

VI - Outros fundos institucionais nacionais ou internacionais.

Art. 8. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** fiscalizará, rigidamente, perante si ou junto às entidades congêneres beneficiárias parceiras de suas atividades, a fiel e específica destinação dos recursos repassados, bem como prestará, de modo satisfatório, contas aos doadores e ou investidores.

Art. 9. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, visando a consecução da sua finalidade assistencial e funcionalidade do seu sistema de colaboração ou cooperação, além de apoio em busca da reorganização e repasse de recursos materiais e financeiros,

promoverá um trabalho de conscientização e orientação perante o público, sobretudo junto a entidades, empresas e órgãos de classes, especialmente no que diz respeito às questões fiscais e deduções tributárias relacionadas com doações para fins assistenciais filantrópicos.

CAPÍTULO V

Dos Membros e Dos seus Deveres e Direitos

Art. 10. Serão considerados membros do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** os participantes da presente Assembléia Geral de Fundação, bem como todos aqueles que, comungando dos mesmos ideais e princípios que inspiraram a sua criação, assim considerados e aprovados pela competente Diretoria, se congregarem mediante o preenchimento de formulários próprios, os quais farão parte da relação de membros.

Art. 11. São deveres de todos os membros o empenho e o esforço visando sempre alcançar os fins colimados pelo **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, bem como o respeito ao seu Estatuto e ao seu Regimento Interno.

Art. 12. Serão excluídos e demitidos pela Diretoria todos os membros que acumularem 3 faltas consecutivas nas assembléias sem justificativas feitas por escrito; ou que vierem a expor o nome do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** através de uma má conduta ou que praticarem atos ou se valerem do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros., cabendo a estes sempre recursos junto a Assembléia Geral. E também serão dados como excluídos aqueles que fizerem o pedido de exclusão através de carta encaminhada a diretoria .

Art. 13. São direitos dos membros:

I - o acesso às atividades e dependências do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

II - a eleição, mediante votação, para qualquer cargo do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** , desde que o candidato conte com pelo menos um ano na condição de membro, à exceção dos participantes da presente Assembléia Geral de Fundação;

III - a apresentação de moções, propostas, sugestões e reivindicações a qualquer dos Órgãos do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

IV - a convocação da Assembléia Geral, mediante o requerimento assinado pelo menos por um quinto dos membros.

Art. 14. Os membros ocupantes dos cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, os seus mantenedores, e aqueles que prestarem trabalho voluntário em prol do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, não serão remunerados por qualquer forma ou pretexto, e também não receberão lucros, bonificações ou vantagens.

I - O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.



Art. 15. Os membros não responderão pelos atos do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO VI
Da Organização, Da Composição e Das Competências

Art. 16. São Órgãos do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 17. A Assembléia Geral é composta por todos os membros, sendo soberanas suas decisões.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

I - apreciar e aprovar, ordinariamente, no final de cada ano, os relatórios e as contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - julgar recursos interpostos das decisões da Diretoria;

III - eleger, ordinariamente, de quatro em quatro anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando ocorrer destituição, renúncia ou qualquer outro impedimento;

IV - autorizar a alienação ou a gravação de ônus sobre bem integrante do patrimônio do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

V - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo neste caso contar com a vontade de dois terços dos participantes expressa por voto;

VI - alterar o presente Estatuto.

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral, que se dará por ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de outros membros, neste caso observado o disposto no inciso IV do artigo 13, será feita com especificação da pauta, por meio de carta ou por edital afixado na sede do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para casos de eleição quando tal prazo será de 20 (vinte) dias, ou por outro meio idôneo, devendo ser o quorum mínimo para a sua instalação, em primeira convocação, de um terço e, em segunda, de qualquer número dos presentes em pleno gozo de seus direitos com a Entidade.

Art. 20. A Diretoria do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de primeiro e segundo Secretários e de primeiro e



segundo Tesoureiros, cujas atuações serão supletivas nos respectivos cargos, facultados ao Presidente a delegação de poderes e o estabelecimento de atribuições.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno quando julgar necessário;

II - definir, administrar, coordenar e gerenciar os planos de trabalho e a forma de representação do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** podendo criar comissões especiais;

III - contratar e dispensar ou demitir empregados do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

IV - representar, de preferência pelo Presidente, o **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, inclusive judicialmente;

V - admitir e excluir membros, exceto os da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao presidente:

a) representar o **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 23 - Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 1º secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

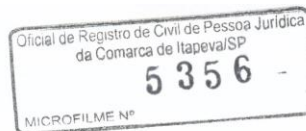
Art. 26 - Ao tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

5



- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos, denominados Conselheiros, todos eleitos simultaneamente com os da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - auxiliar a Diretoria no que tange à definição, à administração, à coordenação e ao gerenciamento dos planos de trabalho do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;
- II - analisar, fiscalizar e decidir sobre as ações e as prestações de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** constitui-se da remanescente estrutura material decorrente da instituição da Entidade e imaterial por ela adquirida no decorrer da sua existência e, ainda, dos bens e valores referidos no artigo 7º deste instrumento.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, mediante escrutínio secreto ou por aclamação.

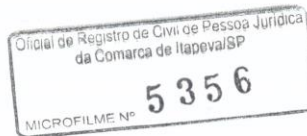
Art. 32. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 33. em caso de dissolução ou extinção do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, e que só se dará por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 34. Este Estatuto entra em vigor na presente data, uma vez que assim se acha aprovado por votação unânime de todos os membros, devidamente registrada em ata, designa e aclama, também por unanimidade, para a primeira gestão que vencerá na

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



data de 10 de maio de 2014 os nomes dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**.

Art. 35 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Visada, consoante a exigência prevista no dispositivo do § 2º do artigo 1º da Lei n.º 8.906/94, e achada regular, por:



Presidente: João Neto Ghighi



Cícero Hipólito da Silva Junior

Advogado
OAB/SP 255 085

Advogado
Itapeva (SP), 09 de Maio de 2014.



23 MAIO 2014

2º Tabelião de Notas e de Protestos
de Letras e Títulos de Itapeva
Franklin J. Kupper Santos
Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

SELADO P/ VERBA

50.801.083/0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n.º 585 - Fone (0xx18) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 3.513, em 19/05/2014.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 5.356, e averbado ao registro 2.923, na data abaixo.

Itapeva, 26/5/2014.

(1) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
(1) DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

Partes
CENTRO TERAPEUTICO CRISTO
CENTRO TERAPEUTICO CRISTO

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 44,77
AO ESTADO 12,80
AO ITAP 9,43
AO SINDREG 2,33
AO TRIB JUSTICA 2,33
A.M. DILIG. 0,00
TOTAL 71,66